

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 019.2024-SEINFRA

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

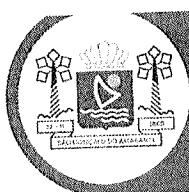
Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação para a reforma e ampliação do Mercado Municipal do Distrito de Taíba, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante-CE, surge como resposta a uma série de requisitos prementes, visando tanto atender às demandas atuais de infraestrutura e serviços quanto promover o desenvolvimento socioeconômico local. Este projeto visa suprir lacunas identificadas tanto em aspectos estruturais do mercado existente quanto na



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

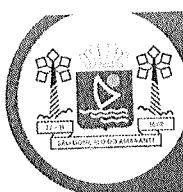
capacidade de atendimento e diversificação dos serviços oferecidos à comunidade e visitantes.

Primeiramente, detectou-se a urgência em atualizar a infraestrutura física do mercado para garantir a segurança dos usuários e comerciantes, assim como para oferecer acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, alinhando-se aos princípios de acessibilidade e segurança estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a necessidade de ampliação do espaço físico se faz presente para atender ao crescente número de comerciantes e consumidores, o que permitirá diversificar os produtos ofertados e criar um ambiente mais atraente e funcional.

Outro aspecto relevante é a valorização dos produtos locais, através da criação de espaços dedicados à agricultura familiar e ao artesanato regional, fomentando a economia do distrito e promovendo a cultura local. A inserção de práticas de sustentabilidade na reforma e operação do mercado também se apresenta como uma necessidade vital, visando reduzir o impacto ambiental e promover o uso eficiente de recursos. Isso inclui a gestão adequada de resíduos, a utilização de sistemas de captação de água da chuva e o uso de energia de fontes renováveis.

Além disso, a reforma e ampliação do mercado visa criar um ambiente que estimule o turismo local, transformando o mercado em um ponto de atração turística que destaque a identidade cultural e gastronômica de Taíba. Esta ação é vista como uma estratégia de melhoria da qualidade de vida dos moradores locais, através da geração de emprego e renda, e de fomento à inclusão social e econômica.

Posto isso, a contratação deste projeto se faz necessária como meio de alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável do distrito de Taíba, promovendo um significativo impacto socioeconômico positivo, que beneficiará diretamente comerciantes, consumidores e a população local de São Gonçalo do Amarante. A execução deste projeto está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme explicitado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e representa um passo crucial na modernização e adequação do mercado municipal às demandas contemporâneas, assegurando seu papel como vetor de crescimento e inclusão social.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, a autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura	Elayne Nayara de Moraes Barroso

A descrição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para garantir que a solução escolhida esteja alinhada com as necessidades do projeto de reforma e ampliação do Mercado Municipal do Distrito de Taíba. É essencial definir criteriosamente os requisitos necessários e suficientes, levando em consideração práticas de sustentabilidade, conformidade com legislações e regulamentações específicas, e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A escolha da solução deve, portanto, ser pautada por critérios que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme preceitua a Lei 14.133/2021, e considerem o ciclo de vida do projeto, assegurando eficiência energética, gestão adequada dos resíduos e a máxima durabilidade e funcionalidade do mercado municipal após sua reforma e ampliação.

Requisitos Gerais: A contratada deverá ter capacidade técnica e experiência comprovada na realização de obras de reforma e ampliação em mercados municipais ou empreendimentos de natureza similar, garantindo a conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis. Deverá também apresentar um plano de trabalho detalhado, indicando prazos, metodologias e etapas de execução.

Requisitos Legais: A empresa deverá cumprir rigorosamente todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a normas de segurança do trabalho, normas ambientais, legislação urbanística e código de obras. Deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Requisitos de Sustentabilidade: A solução deve prever a utilização de materiais sustentáveis, com baixo impacto ambiental, incentivando práticas que reduzam o consumo de água e energia. É fundamental a inclusão de sistemas de captação e reaproveitamento de água da chuva, bem como a instalação de sistemas de iluminação e ventilação natural, conforme orientado pelos artigos 18 e 45 da Lei 14.133/2021. A gestão de resíduos sólidos gerados durante e após a obra deve ser planejada para minimizar impactos ambientais.

Requisitos da Contratação: A empresa contratada deve garantir a acessibilidade total às instalações do mercado, cumprindo as normas de acessibilidade vigentes. Deve também apresentar garantia de qualidade da obra, com especificação dos períodos de garantia dos materiais utilizados e dos serviços prestados. A proposta deve incluir medidas de segurança para proteger trabalhadores e frequentadores do mercado durante a fase de obras.

Para atender de maneira adequada às necessidades do projeto, é imprescindível que a contratação esteja embasada em requisitos essenciais, evitando-se a inclusão de especificações demasiadamente restritivas que possam limitar a competitividade do certame. Dessa forma, a contratação focará na qualidade, sustentabilidade e eficiência, garantindo a entrega de um espaço moderno, seguro e acolhedor para a população e os comerciantes do Distrito de Taíba, promovendo o desenvolvimento local sustentável e a inclusão social.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND
01	Reforma do Mercado Municipal do Distrito da Taíba	1,000	Serviço

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Reforma do Mercado Municipal do Distrito da Taíba	1,000	Serviço	2.131.172,27	2.131.172,27

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Conforme dados demonstrados acima, totalizam o valor global de R\$ 2.131.172,27 (dois milhões, cento e trinta e um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas **SEINFRA-CE** e **SINAPI-CE**, e constarão informados na memória de cálculo.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica de engenharia responsável pela planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO DISTRITO DE TAÍBA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- Definição do local dos serviços: Distrito de Taíba;
- Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, em suma, importância, a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

reforma e ampliação do mercado, sendo a execução da obra pautada nos seguintes serviços:

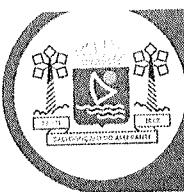
- Movimento de terra;
- Fundações e baldrames;
- Superestrutura de Concreto;
- Paredes e painéis;
- Revestimentos;
- Esquadrias e ferragens;
- Sistema de cobertura;
- Impermeabilização;
- Pisos;
- Instalações elétricas;
- Instalações Hidráulicas;
- Instalações Sanitárias e água pluviais;
- Louças e metais;
- Pinturas e acabamentos;
- Sistema de combate a incêndio
- Instalações de gás combustível;
- Mobiliário Urbano;
- Paisagismo;
- Pavimentação das vias de entornos;
- Serviços finais.

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução é conforme o cronograma informado no Projeto Básico.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

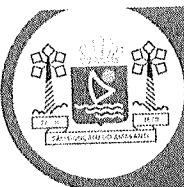
Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a reforma e ampliação do Mercado Municipal do Distrito de Taíba visam abranger uma ampla gama de benefícios diretos e indiretos à população local, ao município de São Gonçalo do Amarante-CE, e ao tecido social e econômico da região, em estrita conformidade com os princípios norteadores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Com o intuito de assegurar a execução da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência, eficácia e economicidade prescritos pela lei supracitada.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

Melhoria na qualidade de vida e bem-estar: A reforma e ampliação do mercado municipal visa oferecer à população local um ambiente ampliado, modernizado e seguro, propício ao convívio social e ao fortalecimento do tecido comunitário.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Incentivo ao desenvolvimento econômico local: Ao promover a valorização dos produtos locais e fomentar a economia circular no distrito de Taíba, espera-se estimular o empreendedorismo, a geração de empregos e o incremento na renda das famílias envolvidas.

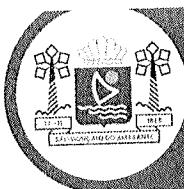
Promoção da acessibilidade e inclusão: A reforma contemplará medidas que garantam a total acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cumprindo assim as diretrizes de inclusão social e acessibilidade prescritas pelo Art. 45, VI da Lei 14.133/2021.

Sustentabilidade e eficiência energética: Com a adoção de práticas sustentáveis no projeto, objetiva-se a redução do consumo de energia e recursos naturais, de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 45, III da Lei nº 14.133/2021, bem como a disposição anal ambientalmente adequada dos resíduos sólidos conforme o Art. 45, I.

Fortalecimento da identidade cultural local: A reforma do mercado é vista como uma oportunidade para reforçar a identidade cultural da região, tornando-o um polo de atração turística e um espaço de vivência das tradições locais.

Ampliação da capacidade de atendimento: Com o aumento do espaço físico e a otimização do layout interno, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento do mercado, adequando-o para receber um maior número de comerciantes e consumidores, e consequentemente, aumentar o volume de negócios realizados.

Esses resultados direcionam-se a atender não apenas as necessidades imediatas identificadas no contexto atual do mercado municipal, mas também visam antever e responder às demandas futuras, garantindo que o investimento realizado proporcione benefícios sustentáveis e duradouros para a comunidade local e para o município, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios de contratação pública eficiente e eficaz preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia de intervenção tem, portanto, o propósito de assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos e contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, objetivando resultados que transcendam o escopo puramente físico da reforma e ampliação do espaço.



ESTADO DO CEARÁ

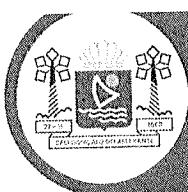
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências que se fazem necessárias para a efetiva realização dos serviços de reforma ampliação do Mercado Municipal do Distrito de Taíba, do município de São Gonçalo do Amarante-Ce, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e os aspectos levantados no processo de planejamento, são detalhadas a seguir:

- Elaboração de um cronograma detalhado que contemple todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato, assegurando a observância dos prazos legais e a viabilidade do cumprimento do mesmo;
- Designação de equipe técnica que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, esta equipe deverá contar com profissionais com competência e formação adequada, em consonância com o Art. 7º da Lei 14.133/2021;
- Definição de um plano de comunicação e divulgação para informar a população sobre o andamento das obras e as possíveis alterações no trânsito e na rotina local;
- Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos que mapeie e estabeleça estratégias para potenciais obstáculos e intercorrências durante a execução da obra, visando minimizar impactos negativos;
- Articular junto aos órgãos de trânsito municipais e estaduais para a criação de rotas alternativas que garantam a mobilidade durante o período de construção;
- Conduzir um processo de consulta e participação popular, a fim de coletar opiniões e sugestões da comunidade, proporcionando maior transparência e aderência do projeto às necessidades locais;
- Preparação de documentos e instrumentos de fiscalização, incluindo termos de referência atualizados, para a efetiva gestão do contrato;
- Capacitação contínua da equipe que será designada para fiscalização do contrato, garantindo o alinhamento com as melhores práticas e a legislação em vigor;
- Verificação da disponibilidade e alocação de recursos financeiros necessárias para a execução e acompanhamento da obra, em conformidade com o planejamento orçamentário do município;





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Ação conjunta com os órgãos ambientais para garantir a obtenção de todas as licenças necessárias e a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais identificados;
- implementação de um processo de auditoria recorrente para revisão e controle de qualidade das etapas e materiais utilizados na reforma;
- Definição e comunicação dos critérios de aceitação da reforma e ampliação, incluindo os testes e inspeções necessários para assegurar a conformidade do serviço com as especificações técnicas do edital e com as normas técnicas aplicáveis.

As providências listadas deverão ser documentadas em plano de ação específica, com descrição das atividades, responsáveis, prazos e recursos necessários, o qual fará parte integrante do processo de contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras são etapas cruciais na preparação do Estudo Técnico Preliminar para a reforma e ampliação do Mercado Municipal do Distrito de Taíba, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. A fundamentação legal para essa análise reside no art. 18, §1º, inciso XII, que destaca a necessidade de descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando aplicável.

• Impactos Ambientais Previstos:

- Produção de resíduos sólidos durante a construção e reforma, que podem impactar o meio ambiente local.
- Emissão de poluentes atmosféricos devido ao uso de maquinário e veículos de construção.

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ

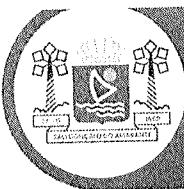
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Impacto no sistema de drenagem local devido às alterações físicas nas estruturas do mercado.
- Alteração no ecossistema local, potencialmente afetando a flora e fauna.

• **Medidas Mitigadoras:**

- Gerenciamento de Resíduos: Desenvolvimento e implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, atendendo ao inciso I do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, para garantir uma disposição Anal ambientalmente adequada, minimizando impactos negativos.
- Redução de Emissões Poluentes: Utilização de equipamentos menos poluentes e fomento ao uso de práticas sustentáveis no canteiro de obras, alinhado ao inciso III do art. 45 da Lei, que incentiva a redução do consumo de energia e recursos naturais.
- Manutenção do Sistema de Drenagem: Elaboração de um estudo de impacto sobre o sistema de drenagem existente e adoção de medidas de engenharia para prevenir possíveis inundações ou acúmulos de água, assegurando a manutenção das condições de escoamento originais.
- Preservação do Ecossistema Local: Avaliações de impacto ambiental que incluem estudos da fauna e flora local, visando evitar ou minimizar interferências negativas, com possível realocação de espécies se necessário.
- Comunicação e Participação Comunitária: Engajamento com a comunidade local e outras partes interessadas para comunicar as medidas mitigadoras planejadas, promovendo uma abordagem inclusiva e transparente conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas estão em conformidade com as orientações da Lei nº 14.133/2021, assegurando o desenvolvimento sustentável do projeto, a proteção do meio ambiente e o bem-estar da comunidade local. A aplicação dessas medidas mitigadoras também reflete o compromisso do projeto com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, garantindo que a reforma e ampliação do Mercado Municipal do Distrito de Taíba não apenas atenda às necessidades



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

immediatas de infraestrutura, mas também contribua para a sustentabilidade ambiental a longo prazo.

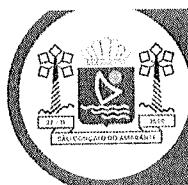
13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das informações e elementos providos durante a fase preparatória do Estudo Técnico Preliminar, cumpre-nos agora estabelecer um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade para execução dos serviços de reforma e ampliação do mercado municipal do Distrito de Taíba do município de São Gonçalo do amarante-Ce.

A contratação se apresenta como viável e razoável, atendendo aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, entre os quais destacam-se:

- **Legalidade:** O processo licitatório está em conformidade com as normativas vigentes.
- **Impessoalidade e isonomia:** A seleção da proposta será conduzida de maneira objetiva, sem favorecimentos.
- **Moralidade e probidade administrativa:** O processo ocorrerá em estrito respeito a ética e a integridade.
- **Publicidade:** Todas as etapas e documentação pertinente estarão disponíveis para consulta pública, garantindo transparência.
- **Eficiência:** A execução da contratação almeja o uso otimizado de recursos públicos para atendimento das necessidades do município.
- **A Economicidade:** Busca-se com esta contratação o aproveitamento dos recursos disponíveis com a máxima eficácia, minimizando custos e maximizando resultados.
- **Razoabilidade e proporcionalidade:** As exigências e condições previstas na licitação estão adequadas ao tamanho e complexidade da obra.
- **Interesse público:** O objeto da licitação atende a objetivos de interesse geral, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento urbano.

O projeto está alinhado com os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e de incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme determinam os incisos I e IV do Art. 11 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Adicionalmente, verifica-se a existência de orçamento estimado aderente as exigências do Art. 23, respeitando os valores de mercado e as peculiaridades do local, e as estratégias de execução atendem ao Art. 18, evidenciando planejamento e análise de riscos pertinentes a contratação.

As providências identificadas para a prevenção de possíveis impactos ambientais seguem o disposto no Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133, promovendo práticas responsáveis com vistas a sustentabilidade e preservação dos recursos naturais. Já o alinhamento do projeto com o planejamento estratégico municipal atende ao que estabelece o Art. 11, parágrafo único.

Desse modo, conclui-se que a contratação em questão é viável e se mostra razoável e alinhada aos objetivos e princípios da nova Lei de Licitações, devendo-se seguir com o processo de contratação por meio de modalidade de concorrência eletrônica para assegurar a obtenção de propostas vantajosas, transparência no procedimento licitatório e a promoção da maneira efetiva e sustentável.

São Gonçalo do Amarante / CE, 18 de abril de 2024

COMISÃO DE PLANEJAMENTO

Maria Fabiola Alves Castro

PRESIDENTE

Wyllian Cristian Nobre de Sousa

MEMBRO

Deisiany Maria Almeida Barbosa

MEMBRO